Lei nº 732

Autoriza combate a formigueiros e abre crédito especial.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a promover as medidas necessárias à extinção de formigueiros no município.

Parágrafo único: O poder executivo na execução desta lei, dará prioridade ao combate de formigueiros existentes nos perímetros urbanos e suburbanos. Art. 2º. Para ocorrer as despesas com operários, no presente exercício, fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr$100.000,00). Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 20 de julho de

Presidente da Câmara.

Secretário.

— x —